



REITORIA

DELIBERAÇÃO Nº 044/2021 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova o Termo de Cooperação entre a UNIMED Norte Pioneiro – PR e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando e-protocolo 17.847.170-8 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2021;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação entre a UNIMED Norte Pioneiro – PR e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que tem como objetivo conceder bolsa para suprir a necessidade de profissional da área de Psicologia para atendimento dos universitários matriculados na UENP.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 27 de agosto de 2021.

FATIMA APARECIDA
DA CRUZ
PADOAN:601810109
25

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.08.27 16:04:10
-03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO NORTE DO PARANÁ-UENP E A
UNIMED NORTE PIONEIRO-PR.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual n.º 15.300/2006, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 650, em Jacarezinho-PR, CNPJ/MF sob n.º 08.885.100/0001-54, denominada COOPERANTE, neste ato legalmente representada pela sua Magnífica Reitora, Profa. Me. FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, nomeada pelo Decreto do Governo do Estado do Paraná sob n.º 11.435/2014, e a UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob n.º 255, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob n.º 36606-4, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE sob n.º 4140000109-1, I.E. - ISENTA e cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 78.953.023/0001-08, com sede na Rua dos Expedicionários, 337, Centro, em Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, tel.: (43) 3511-2000, SAC: 0800-414554, SAC Deficientes Auditivos / Fala: 0800-6422009, endereço eletrônico: unimed@unimednortepioneiro.com.br neste ato representada por seu Diretor Presidente, DR. ANTÔNIO VENDRAMIN FILHO, brasileiro, casado, médico, CRM - PR n.º 7799, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho - PR, portador do RG sob n.º 5.172.534 SSP-SP, CPF sob n.º 776.780.448-87, e por seu Diretor Superintendente, DR. ROGÉRIO VELOSO DE ABREU, brasileiro, casado, médico, CRM – PR n.º 8870, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho – PR, portador do RG sob n.º 5.057.735 SSP-RJ, CPF sob n.º 617.794.827-87, denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei n.º 10.406/2002 e Lei n.º 13.105/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-DO OBJETO:

Por um lado, alinhando-se com a proposta da Comissão para diagnóstico de problemas relacionados à trajetória acadêmica e elaboração de propostas de intervenções do Campus Luiz Meneghel, nomeada pela Portaria n.º 23/2017, da Instituição COOPERANTE, destacando-se entre eles os problemas relacionados a dimensão emocional e de saúde mental dos universitários, tendo como uma das propostas a contratação de um profissional da área de Psicologia para intervir individual e coletivamente na promoção da saúde mental dos acadêmicos, e, por outro lado, o interesse da COOPERADA, em apoiar ações para promoção da saúde e que objetivem a qualidade de vida não só dos públicos diretos da cooperativa, como também de toda a comunidade, conforme política de patrocínio da empresa, constitui

objeto do presente Convênio conceder bolsa para suprir a necessidade de profissional da área de Psicologia para atendimento dos universitários matriculados na UENP.

CLÁUSULA SEGUNDA:-CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA:

Nível superior: Profissional com curso completo de graduação. O valor da bolsa técnico para profissional de nível superior fica estipulado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, por 12 meses, com base no valor definido pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA:-RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros serão provenientes da COOPERADA e da COOPERANTE. A COOPERADA custeará 75% do valor da bolsa, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a COOPERANTE custeará 25% do valor da bolsa, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos diretamente arrecadados pela Universidade ou com recursos do Tesouro do Estado;

O valor da bolsa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago integralmente pela COOPERANTE ao bolsista selecionado. Os pagamentos decorrentes da execução do presente termo de cooperação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária: 3390.1803 – Bolsa auxílio. Fonte 100 ou 250.

CLÁUSULA QUARTA:-DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA COOPERANTE:

A COOPERANTE, para que seja viabilizado o objeto do presente convênio, obriga-se a:

- A) Custear o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos diretamente arrecadados pela Universidade ou com recursos do Tesouro do Estado, por 12 meses;
- B) Elaborar e publicar o edital para seleção de um(a) Psicólogo(a);
- C) Efetuar o pagamento, integral da bolsa, até o primeiro dia útil do mês subsequente;
- D) Acompanhar a execução das atividades propostas;
- E) Elaborar e enviar à COOPERADA, relatório trimestral e relatório final, destacando os resultados alcançados;
- F) Emitir recibo, mensalmente, à COOPERADA dos valores a receber;
- G) Apoiar eventos de extensão realizados pela COOPERADA, quando solicitado;
- H) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente termo de cooperação.

2. DO COOPERADA:

A COOPERADA, para que seja viabilizado o objeto do presente termo de cooperação, obriga-se a:

- A) Transferir à COOPERANTE, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por 12 meses, para o Banco do Brasil, Agência 0429-4, Conta Corrente 17.720-2. O pagamento será mensal, mediante entrega de recibo e relatório mensal de atividades de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA:-DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente termo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. O termo de cooperação terá vigência de 12 meses. Poderá haver a ampliação de seu objeto e a prorrogação de seu prazo de vigência através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes, observando-se os requisitos previstos nos artigos 141 e 142 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA:-DAS VEDAÇÕES:

Ao **COOPERADA** e à **COOPERANTE** são vedados a utilização dos recursos disponibilizados por quaisquer das partes para finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Termo de cooperação, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA:-DA PUBLICIDADE:

A eficácia do presente Termo de cooperação ou dos aditamentos que impliquem ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual deverá ser providenciada pela **COOPERANTE** no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA:- DOS FISCAIS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Os fiscais do Termo de Cooperação são: da COOPERANTE o Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira e da COOPERADA o Sr. Carlos Guilherme Ramos Suzze.

CLÁUSULA NONA:-DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E PENALIDADES:

O presente Termo de cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

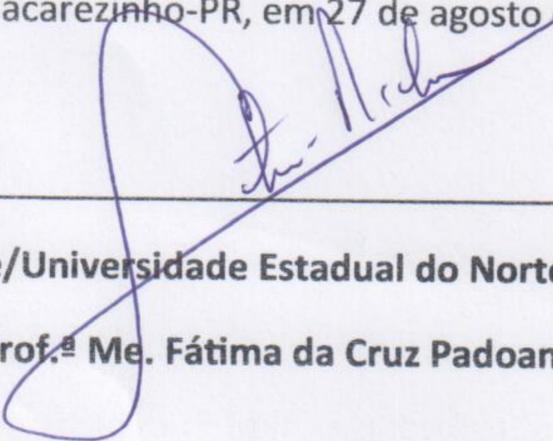
- a) por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- c) Em caso de rescisão por iniciativa da COOPERADA ou COOPERANTE, fica estabelecido a rescisão após o término de todas as sessões pré-agendadas pela psicóloga.

CLÁUSULA DÉCIMA:-DO FORO:

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro da Comarca de Jacarezinho-PR.

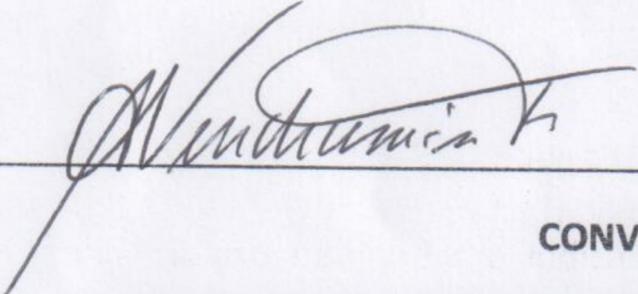
E tendo em vista a convenção das partes, por seus representantes assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacarezinho-PR, em 27 de agosto de 2021.



Proponente/Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

Prof.^a Me. Fátima da Cruz Padoan/Reitora



CONVENENTE

UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Antônio Vendramin Filho
Diretor Presidente

Dr. Rogério Veloso de Abreu
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
Carteira de Identidade: _____
CPF/MF: _____

2. Nome: _____
Carteira de Identidade: _____
CPF/MF: _____